



## **Marcação de Férias**

Última atualização a 09.04.020

O DL 12-A/2020, de 06 de abril, que veio estabelecer que será possível proceder à elaboração e afixação do mapa de férias até 10 dias após o termo do estado de emergência, ao invés do estabelecido no Código de Trabalho, cuja obrigação deveria ser cumprida até dia 15 de abril.

Esta foi a única alteração ao regime das férias previsto nos artigos 237º a 242º do Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) que está atualmente em vigor.

O período de férias deverá resultar do acordo entre empregador e trabalhador.

**No entanto, não existindo acordo**, o empregador poderá marcar as férias dentro de algumas restrições, nomeadamente, respeitante ao período do gozo que apenas pode ocorrer entre o dia 01 de maio e 31 de outubro.

### **Alteração das férias já agendadas por motivo relativo ao empregador**

O empregador só poderá proceder à alteração dos dias de férias já marcados quando se verifique uma exigência imperiosa do funcionamento da empresa, concreta, inesperada, relevante para a empresa e que não possa ser colmatada de outra forma. Nestas situações, o empregador pode, de forma justificada, alterar o período de férias do trabalhador, incorrendo, no entanto, na obrigação de o indemnizar pelos prejuízos sofridos em resultado da impossibilidade de gozar férias no período já marcado (por exemplo, viagens ou hotéis já pagos pelo trabalhador e não reembolsáveis).

### **Prazo para aprovação e publicação do Mapa de Férias**

- 10 dias após o término do Estado de Emergência.



PassMúsica / Audiogest – Gestão Coletiva de Direitos

Email: [gabinetedecrise@passmusica.pt](mailto:gabinetedecrise@passmusica.pt)

Telefones 213 137 640 / 932 004 273 / 932 004 271

Horário de funcionamento: 2ª a 6ª feira | 09h-13h e 14h30-18h